

PROGRAMA DE APOIO MUNICIPAL AO DESENVOLVIMENTO CULTURAL



PREÂMBULO

A Cultura tem-se assumido como um dos principais pilares do desenvolvimento social e económico. Hoje, mais do que nunca, importa olhar para um território no seu todo, aproveitando a criatividade para desenvolver novas formas de ser e de estar na economia local. Cumpre, por isso, potenciar o turismo, as artes tradicionais, os patrimónios material e imaterial, bem como os recursos endógenos do nosso território, procurando aliar o tradicional ao contemporâneo no intuito de fortalecer a nossa identidade cultural.

O Programa de Apoio Municipal ao Desenvolvimento Cultural visa em si mesmo prosseguir esse fim de juntar a criatividade à cultura, potenciando o turismo e fazendo desenvolver a economia local de Anadia. Para o efeito, pretende contar com a colaboração das associações no desenvolvimento de projetos culturais, estruturados e planeados, que vão ao encontro das políticas culturais do município, fomentando a oferta cultural, a democratização do acesso à cultura e aos bens culturais e, ainda, a participação ativa da população na construção do capital cultural do território de Anadia.

Por último, importa referir que o presente documento visa orientar a concessão de benefícios públicos pela Câmara Municipal de Anadia, nos termos da legislação em vigor, assim como estabelecer um modelo criterioso que apoie, de forma adequada, o desenvolvimento cultural local, garantindo princípios como a equidade, a proporcionalidade, a legalidade, a transparência, a universalidade e a prossecução do interesse público, entre outros. Por outro lado, pretende-se também assegurar uma efetiva monitorização da aplicação desses benefícios, definindo as formas da sua concretização, fixando os critérios de seleção das ações ou dos projetos a apoiar, estabelecendo os métodos de avaliação dos apoios concedidos e garantindo o cumprimento dos direitos e obrigações de ambas as partes.

Assim, reúnem-se num único documento orientador os tipos de apoio previstos e as condições de candidatura que as diversas entidades devem observar para acesso a tais apoios.

É, nestes termos, aprovado o Programa de Apoio Municipal ao Desenvolvimento Cultural (PAMDC).

1. LEI HABILITANTE

O presente Programa de Apoio Municipal ao Desenvolvimento Cultural (adiante designado PAMDC) é elaborado ao abrigo do disposto nos art.^{os} 73º e 78º da Constituição da República, na alínea e) do n.º 2 do art.º 23º e nas alíneas o), t), u) e ff) do n.º 1 do art.º 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

2. OBJETO

O PAMDC define o âmbito, os princípios, os objetivos e os destinatários da concessão, através da Câmara Municipal de Anadia, a entidades formalmente constituídas que prossigam, no concelho de Anadia, fins de interesse público na área da cultura, e estabelece, ainda, os respetivos procedimentos de candidatura, de contratualização e de avaliação.

3. ÂMBITO

3.1 Em ordem a prosseguir as atribuições do Município de Anadia, e no âmbito das suas competências, a Câmara Municipal de Anadia pode atribuir apoios a associações culturais formalmente constituídas que prestem contributos com relevante interesse municipal na área cultural.

3.2 Os apoios são concedidos, preferencialmente, sob a forma de protocolos de parceria.

3.3 À Câmara Municipal de Anadia fica reservado o direito de, mediante proposta fundamentada, e sob a forma de adenda, conceder benefícios públicos extraordinários não previstos no protocolo de parceria inicialmente estabelecido, desde que razões de interesse municipal o justifiquem.

4. PRINCÍPIOS GERAIS E ORIENTADORES

4.1 A atribuição de apoios às entidades culturais que desenvolvem a sua atividade na área da atividade cultural tem como pressuposto o seu reconhecimento como agentes capazes de desenvolver atividades, no concelho de Anadia, que contribuam para a promoção e o incremento culturais, assim como para o desenvolvimento de todas as áreas que a esta matéria se possam associar.

4.2 Na apreciação de pedidos que envolvam a atribuição de benefícios por parte da câmara municipal, devem ser observados os seguintes princípios:

- a) Isonomia: o processo de atribuição dos benefícios assenta em pressupostos transparentes, justos e equilibrados, devendo os agentes públicos intervenientes absterem-se de nele participar perante uma situação de conflito de interesses;
- b) Proporcionalidade: entre o benefício a conceder e as necessidades da entidade beneficiária;
- c) Sustentabilidade: os apoios a conceder favorecerão os projetos e as iniciativas que apresentem garantias de sustentabilidade e de manutenção da atividade regular, tais como a estabilidade diretiva, o equilíbrio e a transparência orçamental, a participação da comunidade, a capacidade de autofinanciamento, a construção de parcerias e a potencial angariação de patrocínios;
- d) Consonância: o produto cultural resultante da concertação de esforços entre as associações e o Município de Anadia deverá obedecer às linhas orientadoras por este preconizadas para o desenvolvimento cultural concelhio;
- e) Equidade: a celebração de contratos de apoio será alicerçada em processos justos, padronizados e transversais a todo e qualquer legítimo proponente;
- f) Responsabilização: as entidades beneficiadas por apoios nos termos do presente documento são responsáveis, através dos seus órgãos competentes, pela afetação desses apoios aos fins que presidiram à sua atribuição;
- g) Comparticipação: os apoios a conceder representam uma parte dos custos dos projetos a realizar e nunca serão superiores a 50% do orçamento apresentado no âmbito da candidatura, cabendo às entidades culturais garantir o financiamento restante.

5. OBJETIVOS

5.1 Objetivos Gerais

O PAMDC tem como objetivo geral definir as formas de apoio às entidades que desenvolvem a sua ação na área da atividade cultural, baseado em orientações claras e imparciais que contribuam para:

- a) Gerir de forma eficiente os recursos disponibilizados pelo Município de Anadia;
- b) Estimular e incentivar a atividade das entidades culturais;
- c) Contribuir para que a organização e o desenvolvimento das atividades das entidades culturais ocorram num contexto de autonomia e de atualidade;

- d) Incentivar a vertente educativa e estimular a ligação às instituições educativas;
- e) Descentralizar a atividade cultural no concelho de Anadia;
- f) Fomentar a organização colaborativa de projetos;
- g) Valorizar os recursos endógenos do território e potencializar a sua economia local, através do uso da criatividade como fator de diferenciação na construção de uma marca de identidade sustentada pela cultura e pelo turismo;
- h) Fomentar a criação e formação de novos públicos.

5.2 Objetivos Específicos

O PAMDC tem como objetivos específicos:

5.2.1 No âmbito do Teatro:

- a) Promover o desenvolvimento da dramaturgia portuguesa;
- b) Promover o conhecimento dos grandes textos da dramaturgia universal, clássica e contemporânea;
- c) Promover a criação de obras originais nas diversas áreas do Teatro;
- d) Promover a história local e as recriações históricas.

5.2.2 No âmbito da Música:

- a) Promover o desenvolvimento do conhecimento e interpretação da música portuguesa;
- b) Promover o conhecimento dos grandes temas, textos e partituras da música universal, clássica e contemporânea
- c) Promover a criação de obras originais nas diversas áreas da Música.

5.2.3 No âmbito da Dança:

- a) Promover o desenvolvimento da dança portuguesa;
- b) Promover o conhecimento dos grandes temas e coreografias da dança universal, clássica e contemporânea;
- c) Promover a criação de obras originais nas diversas áreas da Dança.

5.2.4 No âmbito da Cultura Tradicional: Etnografia, Folclore e Artesanato:

- a) Promover o desenvolvimento de tradições locais (etnografia, música popular, jogos tradicionais, literatura popular e artesanato, entre outros);

- b) Promover o conhecimento e a preservação das tradições locais, através de recolha, caracterização, valorização de repertório etnográfico, musical, de entretenimento lúdico popular / tradicional, literário popular, entre outros.

5. No âmbito das Artes Plásticas e Visuais:

- a) Promover o desenvolvimento das artes plásticas e visuais portuguesas;
- b) Promover o conhecimento das diversas expressões das artes plásticas e visuais, através do desenvolvimento de exposições e projetos;
- c) Fomentar o trabalho em rede de associações / agrupamentos de artistas plásticos e visuais;
- d) Promover a criação de obras originais nas diversas áreas das artes plásticas e visuais.

6. No âmbito da Pesquisa, Investigação, Edição e Documentação:

- a) Promover a concretização de projetos de pesquisa, de investigação, de edição de livros, publicações em série e de documentação que esteja diretamente ligados à área de intervenção do agente cultural e criativo;
- b) Promover o conhecimento da produção escrita, através da promoção e dinamização da leitura de obras literárias e de outras atividades de extensão cultural;
- c) Promover o conhecimento, a preservação e a valorização da cultura local e regional, através de recolha, caracterização, edição e publicação de suportes impressos (jornais, revistas e monografias) ou digitais (CD, DVD, BlueRay ou outros formatos multimédia).

7. No âmbito do Cinema e Audiovisual:

- a) Promover o conhecimento das diversas tecnologias audiovisuais e multimédia, através de projetos de cinema, vídeo, fotografia e intermedia, entre outros;
- b) Fomentar o trabalho em rede de associações com artistas, criadores e criativos;
- c) Promover a criação de obras originais nas diversas áreas do cinema, audiovisuais e intermedia.

8. No âmbito dos Projetos Interdisciplinares e outros:

- a) Promover o conhecimento e o desenvolvimento de projetos interdisciplinares;
- b) Promover o desenvolvimento de projetos colaborativos, ou de parcerias, visando o cruzamento artístico e a interdisciplinaridade das áreas cultural e criativa;
- c) Promover a criação de obras originais nas diversas áreas culturais transdisciplinares.

6. ENTIDADES BENEFICIÁRIAS

6.1 É considerada entidade beneficiária do PAMDC toda a pessoa, legalmente constituída sob a forma de associação, que, sem fins lucrativos, prossiga atividades no âmbito da atividade cultural com relevante interesse municipal, e que conste do Registo Associativo Municipal (doravante designado RAM).

6.2 Por deliberação da Câmara Municipal de Anadia, podem igualmente ser concedidos apoios a pessoas singulares ou coletivas, não previstas no número anterior, desde que os mesmos se destinem ao desenvolvimento de atividades no âmbito da atividade cultural com relevante interesse municipal.

7. REGISTO ASSOCIATIVO MUNICIPAL

7.1 Para poderem inscrever-se no RAM, as entidades devem seguir as indicações disponibilizadas na plataforma “Sentir Anadia”, que se encontra alojada no website do Município de Anadia, em www.cm-anadia.pt.

7.2 A informação da entidade constante no RAM deve ser atualizada, por iniciativa da mesma, sempre que ocorra alguma alteração nas situações documentadas, nomeadamente a eleição de novos órgãos sociais ou a aprovação de novos estatutos.

7.3 O incumprimento do disposto no número anterior determina a imediata suspensão da inscrição da entidade beneficiária em falta, suspensão que é sanada pela entrega dos respetivos documentos.

7.4 Excluem-se da obrigatoriedade do registo no RAM as entidades não sediadas no concelho de Anadia, sendo, no entanto, obrigatório o rigoroso cumprimento de tudo o que para além disto se estabelece como necessário ao acesso à atribuição de benefícios por parte da câmara municipal, reservando-se esta o direito de solicitar esclarecimentos adicionais relativamente aos documentos apresentados para estudo e análise do pedido de apoio.

8. CONCEITO DE APOIO

Os apoios objeto do PAMDC são benefícios públicos que poderão ter carácter financeiro ou não financeiro, constituídos por verbas pecuniárias, bens e serviços disponibilizados pelo Município de Anadia às associações culturais a fim de apoiar o desenvolvimento das atividades por elas propostas e objeto de contratualização com o referido município.

9. TIPOS DE APOIO

9.1 Os apoios financeiros concretizam-se através de:

- a) Apoio à atividade regular desenvolvida pela entidade, com vista à sua continuidade, mediante a concretização do plano anual de atividades;
- b) Apoio à atividade pontual ou extraordinária desenvolvida pela entidade, com vista à implementação de ações ou projetos ocasionais;
- c) Apoio destinado à gestão e manutenção das instalações necessárias para o desempenho das atividades prosseguidas;
- d) Apoio à aquisição de bens imóveis e à realização de obras de construção, de reconstrução ou de beneficiação das instalações necessárias para o desempenho das atividades prosseguidas;
- e) Apoio destinado à aquisição de equipamentos e de outros bens móveis que sejam essenciais para a concretização das atividades e funções das entidades beneficiárias;
- f) Isenção ou dispensa, total ou parcial, do pagamento de taxas, nos termos da Tabela de Taxas e de Preços.

9.2 Os apoios não financeiros concretizam-se através de:

- a) Cedência do gozo ou fruição de bens imóveis;
- b) Cedência de infraestruturas, viaturas, máquinas, equipamentos, materiais ou similares;
- c) Prestação de apoio técnico ou logístico, designadamente mão-de-obra.

10. ACESSO AO APOIO

10.1 O acesso aos apoios definidos no ponto anterior está dependente da apresentação de candidaturas pelas entidades interessadas que reúnam as condições previstas nos pontos 7 e 11 deste programa.

10.2 A atribuição dos apoios é da competência da Câmara Municipal, sob proposta do seu Presidente ou do Vereador com competências delegadas.

10.3 A atribuição dos apoios previstos no presente documento não constitui obrigação do município, e os mesmos serão sempre condicionados às disponibilidades económicas e financeiras, com a correspondente inscrição em orçamento e nas grandes opções do plano.

10.4 As entidades não podem acumular mais do que um apoio municipal que vise a realização do mesmo objetivo.

CAPÍTULO 3 - CANDIDATURAS

11. CONDIÇÕES DE CANDIDATURA

Sem prejuízo do estabelecido no ponto 6.2 do PAMDC, as entidades que pretendam candidatar-se à atribuição de apoios do Município devem reunir os seguintes requisitos cumulativos:

- a) Estar legalmente constituída sob a forma de associação, sem fins lucrativos;
- b) Desenvolver atividades de relevante interesse cultural para o concelho de Anadia;
- c) Estar inscrita no RAM;
- d) Ter os respetivos dados e documentos atualizados;
- e) Apresentar a candidatura, devidamente instruída e no prazo previsto;
- f) Ter a sua situação financeira regularizada perante o Município de Anadia.
- g) Ter a sua situação fiscal e contributiva perante o Estado, nomeadamente a administração fiscal e a segurança social, regularizada.

12. INSTRUÇÃO DAS CANDIDATURAS

12.1 A candidatura ao PAMDC será apresentada em formulário próprio, disponibilizado pelo Município, na plataforma “Sentir Anadia”.

12.2 O formulário de candidatura deve ser acompanhado de cópia dos seguintes documentos:

- a) Declaração, sob compromisso de honra, de que os dados constantes do RAM se encontram devidamente atualizados (à exceção das entidades não sediadas no concelho);
- b) Comprovativo de que a sua situação fiscal e contributiva perante o Estado, nomeadamente a administração fiscal e a segurança social, se encontra regularizada;

c) Plano de Atividades e Orçamento, do ano em curso, que deverá conter a seguinte informação:

- As ações previstas;
- O número de participantes previstos;
- Os resultados esperados;
- As receitas e despesas;
- O montante do apoio do município a afetar;
- Outras fontes e formas de financiamento.

d) Relatório de Atividades e Contas, do ano anterior, que deverá conter a seguinte informação:

- As ações previstas e as efetivamente realizadas;
- O número de participantes;
- A apreciação dos resultados obtidos;
- As receitas e despesas;
- O montante do apoio da Câmara Municipal afeto a essa ação e demonstração da importância do mesmo para a concretização das atividades propostas;
- Outras fontes de financiamento;
- O grau de notoriedade obtido.

e) Atas de aprovação em Assembleia-Geral dos documentos mencionados nas alíneas anteriores, no caso de pessoas coletivas;

12.3 Em caso de candidatura a apoios a atividades pontuais ou destinados a investimentos, e consoante os casos, deverão ser ainda apresentados os seguintes documentos:

- a) Memória descritiva da ação;
- b) Compromisso dos órgãos sociais, apresentado por escrito, quanto ao financiamento da operação com recursos próprios da entidade beneficiária ou externos;
- c) Comprovativo da regularidade formal da operação em causa e, se necessário, do respetivo licenciamento;
- d) Comprovativo da titularidade da propriedade do imóvel onde a intervenção será realizada;
- e) No mínimo, três orçamentos da atividade ou da intervenção a realizar ou do equipamento a adquirir;
- f) Certidão predial do bem imóvel a adquirir;
- g) Contrato promessa com a identificação do bem imóvel, dos seus proprietários e de eventuais ónus que sobre ele incidam;

h) Outros documentos exigíveis nos termos da lei.

12.4 A Câmara Municipal reserva-se o direito de solicitar esclarecimentos adicionais relativamente aos documentos apresentados para estudo e análise do pedido de apoio.

13. PRAZOS DE CANDIDATURA

13.1 As candidaturas ao Programa de Apoio Municipal ao Desenvolvimento Cultural:

- a) Devem ser realizadas até ao dia 31 de outubro de cada ano, em formulário próprio, disponibilizado pelo Município, na plataforma “Sentir Anadia”;
- b) O resultado da apreciação das candidaturas será divulgado até à data 31 de dezembro, do ano correspondente;
- c) As candidaturas são apresentadas para serem executadas no período consignado entre 01 de janeiro a 31 de dezembro do ano civil seguinte.

14. ANÁLISE DAS CANDIDATURAS E PROCESSO DE DECISÃO

14.1 Após a receção dos documentos, compete aos serviços da Câmara Municipal a análise das candidaturas, do ponto de vista da sua conformidade com o presente documento.

14.2 Cabe à Câmara Municipal de Anadia, com base na informação expressa nas candidaturas, decidir sobre a eventual atribuição de apoios, considerando, entre outros aspetos:

- a) Interesse público das atividades e adequação das mesmas às necessidades locais;
- b) Dimensão local, regional, nacional ou internacional das atividades desenvolvidas pela entidade e seu contributo para a notoriedade do concelho de Anadia;
- c) Número de pessoas envolvidas;
- d) Atividade regular e contínua da entidade;
- e) Relevância das atividades realizadas no ano anterior;
- f) Capacidade de estabelecer parcerias;
- g) Disponibilidade humana e material da entidade para realizar as atividades;
- h) Capacidade de captar apoio de outras entidades;
- i) Capacidade de criar receitas próprias;
- j) Capacidade de divulgação das iniciativas;
- k) Participação em iniciativas desenvolvidas pela autarquia;
- l) Capacidade de enquadramento dos projetos ao nível de formação;
- m) Participação gratuita ou não gratuita.

14.3 No decurso da análise das candidaturas, os legais representantes das entidades podem ser convocados para prestar os esclarecimentos tidos por necessários.

CAPÍTULO 4 - CONTRATUALIZAÇÃO

15. FORMALIZAÇÃO DOS APOIOS

15.1 Após aprovação dos apoios pela Câmara Municipal, será celebrado entre esta e a entidade beneficiária um Contrato-Programa de Desenvolvimento Cultural, que estipula as obrigações e benefícios de cada um dos outorgantes.

15.2 O conteúdo do contrato deverá evidenciar, designadamente:

- a) O objeto, as obrigações e as contrapartidas dos respetivos outorgantes;
- b) As entidades eventualmente associadas à gestão do objeto do contrato, seus poderes e suas responsabilidades;
- c) Os fins a que os apoios se destinam e as respetivas condições de aplicação;
- d) O prazo de execução do contrato;
- e) O custo previsto do contrato e definição das responsabilidades de financiamento;
- f) O regime de comparticipação financeira;
- g) As formas de acompanhamento e controlo da execução;
- h) O destino dos bens adquiridos ou construídos ao abrigo do contrato e responsabilidade pela sua gestão e manutenção, bem como as garantias de afetação futura dos mesmos bens aos fins do contrato;
- i) As condições de revisão do contrato, e, sendo caso disso, a respetiva fórmula.

15.3 O contrato pode ser objeto de revisão por concordância de ambas as partes, quando se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo município, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a prévia aprovação da Câmara Municipal.

16. ATRIBUIÇÃO DOS APOIOS

16.1 A atribuição dos apoios fica condicionada à dotação orçamental inscrita para o efeito, sendo a disponibilização do apoio concedido efetuada de acordo com as disponibilidades financeiras, logísticas e técnicas do município.

16.2 A disponibilização do apoio é feita em uma ou mais prestações, de acordo com os mecanismos previstos no contrato e na proporção do financiamento atribuído.

16.3 A Câmara Municipal de Anadia pode definir valores de base para a atribuição dos apoios ou participações financeiras, os quais poderão ser revistos anualmente, caso se justifique.

16.4 A não concretização da atividade implica a anulação do apoio atribuído, bem como a restituição dos valores já concedidos no âmbito desse evento.

17. PAGAMENTO DE VERBAS

17.1 O pagamento do apoio será efetuado nos termos do regime de participação financeira previsto no contrato, se a entidade beneficiária tiver a sua situação financeira regularizada perante o município.

17.2 Aquando do pagamento das verbas atribuídas, a entidade beneficiária deverá comprovar que a sua situação fiscal e contributiva se encontra regularizada.

18. OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

Os beneficiários ou promotores ficam obrigados ao cumprimento das seguintes disposições:

- a) Executar as atividades indicadas na candidatura apresentada;
- b) Manter um dossier devidamente organizado, com os documentos de despesa relativos às atividades para as quais solicitou apoio, e disponibilizá-lo à Câmara Municipal, caso seja solicitado;
- c) Participar ativamente nos eventos, de abrangência municipal, de cariz cultural, sempre que esta o solicite;
- d) A recusa ou falta de participação, desde que não devidamente justificada, é motivo de redução ou mesmo anulação dos apoios;
- e) Elaborar e entregar à Câmara Municipal de Anadia um relatório das atividades contratualizadas, dentro do prazo estabelecido no respetivo contrato-programa, o qual deverá conter informação relativa aos seguintes aspetos:
 - As ações previstas e as efetivamente realizadas;
 - O número de participantes;
 - A apreciação dos resultados obtidos;
 - As receitas e despesas;
 - O montante do apoio da Câmara Municipal afeto a essa ação e demonstração da importância do mesmo para a concretização das atividades propostas;

- Outras fontes de financiamento;
- O grau de notoriedade obtido.

19. DIVULGAÇÃO

A concessão de apoios municipais obriga a entidade beneficiária a referenciá-los em todos os materiais gráficos editados e noutras formas de divulgação e promoção dos projetos e eventos a realizar ou realizados, através da colocação, em sítio visível, de um elemento gráfico identificativo do município, por este definido.

CAPÍTULO 5 - AVALIAÇÃO

20. ACOMPANHAMENTO E CONTROLO DA EXECUÇÃO

20.1 Compete à Câmara Municipal de Anadia fiscalizar a execução dos contratos, podendo esta realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos, sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria externa;

20.2 A Câmara Municipal de Anadia poderá, ainda, a qualquer momento, solicitar o envio de outra documentação que considere necessária para uma correta avaliação dos pedidos e fiscalização do apoio, bem como deslocar-se às entidades beneficiárias dos apoios, a fim de confirmar as informações prestadas e acompanhar o desenvolvimento das atividades inscritas nos respetivos planos de atividades;

20.3 A falta de envio dos elementos referidos no número anterior, no prazo fixado, ou a prática de quaisquer atos pela entidade beneficiária dos apoios que prejudiquem ou impeçam a verificação ou confirmação das informações prestadas e as condições da execução dos respetivos planos de atividades, projetos e atividades, confere à Câmara Municipal de Anadia o direito de suspensão do apoio até a regularização da situação.

21. ACOMPANHAMENTO DA REPROGRAMAÇÃO

A alteração dos objetivos ou a natureza de uma ação que tenha obtido aprovação de verbas de apoio no âmbito deste documento tem de ser comunicada até trinta dias úteis antes da data da sua realização, por escrito, para os serviços da Câmara Municipal de Anadia, e implica novo

processo de avaliação e decisão, que pode dar origem tanto à anulação como ao reforço do apoio.

22. REGIME SANCIONATÓRIO

22.1 O incumprimento das obrigações contratualmente estabelecidas e das orientações e princípios previstos no PAMDC constitui justa causa de rescisão do contrato, podendo implicar a restituição dos benefícios atribuídos ou, sendo caso disso, a reversão imediata dos bens, cuja fruição ou gozo haja sido cedido, para a posse do município, sem prejuízo de eventuais indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

22.2 O incumprimento a que se refere o número anterior obstará, ainda, à atribuição ao beneficiário, de novos benefícios, por período a estabelecer pela câmara.

CAPÍTULO 6 – DISPOSIÇÕES FINAIS

23. FALSAS DECLARAÇÕES

Os agentes que prestarem falsas declarações com o intuito de receberem apoios indevidos, terão de devolver as importâncias indevidamente recebidas, e serão penalizados durante um período a estipular pelo Executivo, durante o qual não poderão receber qualquer apoio, direta ou indiretamente, por parte da Câmara Municipal de Anadia.

24. DÚVIDAS E OMISSÕES

As dúvidas, lacunas e omissões em matéria de atribuição de benefícios públicos serão resolvidos, caso a caso, pela Câmara Municipal de Anadia.

25. DIREITO SUBSIDIÁRIO

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente documento e ou no contrato-programa de desenvolvimento desportivo, aplicam-se as disposições legais referentes à matéria.